



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia -ALE/RO

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº 15483/26
AUTORA:	DEPUTADA CLÁUDIA DE JESUS - PT		

INDICA ao Poder Executivo Estadual, extensivo à Casa Civil, ao Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes de Rondônia – DER/RO e à Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia – AGERO, a necessidade de adoção de providências normativas, administrativas e regulatórias destinadas à adequação da Lei Estadual nº 1.307, de 15 de janeiro de 2004, especialmente quanto ao disposto no § 3º do art. 3º-A, a fim de ampliar a reserva de assentos destinados às pessoas idosas e às pessoas com deficiência também às categorias de transporte executivo, bem como para assegurar a implementação de sistema de compensação financeira que viabilize a efetividade da medida.

A Parlamentar que ao presente subscreve, nos termos do art. 146, inciso VII, combinado com o art. 188, ambos do Regimento Interno desta Casa de Leis, indica ao Poder Executivo Estadual, extensivo à Casa Civil, ao Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes de Rondônia – DER/RO e à Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia – AGERO, a necessidade de adoção de providências normativas, administrativas e regulatórias destinadas à adequação da Lei Estadual nº 1.307, de 15 de janeiro de 2004, especialmente quanto ao disposto no § 3º do art. 3º-A, a fim de ampliar a reserva de assentos destinados às pessoas idosas e às pessoas com deficiência também às categorias de transporte executivo, bem como para assegurar a implementação de sistema de compensação financeira que viabilize a efetividade da medida.

Nova redação do § 3º do art. 3º-A da Lei Estadual nº 1.307, de 15 de janeiro de 2004, a ser implementada:

“§ 3º As empresas concessionárias, permissionárias e autorizadas de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros reservarão 04 (quatro) assentos de cada veículo, nas categorias convencional e executiva, preferencialmente na primeira fila de poltronas, com vistas a facilitar o acesso, para ocupação das pessoas beneficiadas neste artigo, sendo 02 (dois) assentos destinados às pessoas idosas e 02 (dois) às pessoas com deficiência.”

Gabinete da Deputada Cláudia de Jesus, 19 de janeiro de 2026.

CLÁUDIA DE JESUS
DEPUTADA ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

Nobres pares,

A presente Indicação decorre da necessidade de aperfeiçoamento da política pública de gratuidade no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, prevista na Lei Estadual nº 1.307, de 15 de janeiro de 2004, especialmente no que se refere à ampliação das categorias de serviço abrangidas pela reserva obrigatória de assentos para pessoas idosas e pessoas com deficiência. O tema já foi objeto da Indicação nº 6172/2024, de autoria desta Parlamentar, cuja proposição recebeu manifestação favorável do Poder Executivo Estadual, por intermédio da Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Rondônia – AGERO, pelo ofício nº 550/2024/AGERO-OUV.

Conforme ressaltado na Indicação nº 6172/2024, cumpre reiterar que a presente demanda chegou ao conhecimento deste gabinete parlamentar, por meio de informações trazidas pela Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado de Rondônia – FETAGRO, de que o direito dos idosos e das pessoas com deficiência ao transporte rodoviário intermunicipal gratuito, no âmbito do Estado de Rondônia, previsto na Lei 1.307, de 15 de janeiro de 2004, encontra-se inviabilizado na prática pela baixa oferta de ônibus do tipo convencional na frota das empresas que prestam esse serviço, pois estas têm optado por operar com categorias mais confortáveis devido à demanda crescente por esse tipo de serviço. Como resultado, os beneficiários da gratuidade acabam sendo prejudicados, uma vez que a legislação atual não contempla essas categorias.

Na resposta à Indicação nº 6172/2024, a AGERO manifestou-se expressamente no sentido de que é favorável à ampliação do alcance da gratuidade, condicionando a eficácia da medida à extensão do atendimento aos serviços convencionais e executivos, o que evidencia a viabilidade técnica e regulatória da alteração ora proposta. Tal posicionamento reforça a necessidade de adequação da redação do § 3º do art. 3º-A da Lei nº 1.307/2004, atualmente restrita aos veículos destinados ao serviço convencional, de modo a refletir a realidade do sistema de transporte intermunicipal e garantir efetividade aos direitos assegurados em lei.

Importa ressaltar que o Decreto nº 26.294, de 6 de agosto de 2021, que regulamenta a concessão de passe livre às pessoas idosas, às pessoas com deficiência e às pessoas diagnosticadas com câncer no sistema de transporte intermunicipal de passageiros, atribui expressamente ao Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes de Rondônia – DER/RO a gestão do referido benefício, razão pela qual se mostra imprescindível o endereçamento da presente Indicação também àquela Autarquia, em consonância com as competências administrativas e operacionais a ela conferidas.

Ademais, a ampliação das categorias de transporte alcançadas pela reserva de assentos deve ser acompanhada da instituição de mecanismo de compensação financeira pelo Estado de Rondônia, de forma a preservar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão, permissão ou autorização, observando-se os princípios da razoabilidade, da segurança jurídica e da continuidade do serviço público, sem prejuízo à efetivação dos direitos fundamentais das pessoas idosas e das pessoas com deficiência.

Dessa forma, a presente Indicação busca não apenas promover a adequação normativa da Lei Estadual nº 1.307/2004, mas também assegurar a plena eficácia da política pública de inclusão social e mobilidade, harmonizando os interesses dos usuários do transporte intermunicipal com a sustentabilidade do sistema e reafirmando o compromisso do Estado de Rondônia com a dignidade da pessoa humana e com a proteção dos grupos em situação de vulnerabilidade.

Diante da importância do tema, apresentamos a presente proposição, esperando do Governo do Estado a sua implantação.

Gabinete da Deputada Cláudia de Jesus, 19 de janeiro de 2026.

CLÁUDIA DE JESUS
DEPUTADA ESTADUAL



Documento assinado eletronicamente por **Cláudia de Jesus, Deputado(a) Estadual**, em 19/01/2026, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.al.ro.leg.br/validar>, informando o código verificador **0655254** e o código CRC **0BD2DD18**.

Referência: Processo nº 100.451.000001/2026-38

SEI nº 0655254

Av. Farquar, 2562 - Bairro Arigolândia - CEP 76801-189 - Porto Velho/RO

Site www.al.ro.leg.br